



MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



#### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

Chamada pública de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural para apresentação de projeto para elaboração e execução de edital – Ações Culturais das Comunidades que tem por objeto a seleção de iniciativas coletivas culturais de base comunitária, dentro dos bairros pertencentes aos 23 municípios participantes do Programa RS SEGURO, que serão selecionadas para o recebimento de prêmios no valor de R\$ 10.000,00, objetivando dar continuidade às ações, práticas ou projetos realizados.

A Secretaria de Estado da Cultura - SEDAC, torna pública a abertura de inscrições para a apresentação de propostas, das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020, visando a seleção de pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, de natureza cultural, para execução de edital para Ações Culturais das Comunidades, conforme consta no ANEXO I deste Edital de Chamada Pública, a ser financiado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 – Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc.

A chamada pública observará o disposto na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, que tratam da gestão e aplicação dos recursos oriundos da Lei de Emergência Cultural, sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 6, de 20 de março de 2020, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, e em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital de Chamada Pública e seus anexos, que se encontram disponíveis, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br

#### 1. DO OBJETO:

1.1 A presente chamada pública tem como objeto a **seleção de projetos culturais** de Pessoas Jurídicas de Direito Privado sem fins lucrativos, devidamente cadastradas no Cadastro Estadual de Produtor Cultural – CEPC junto à SEDAC, visando elaboração e execução de edital de Ações Culturais das Comunidades, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência disponível no ANEXO I desta Chamada Pública.

#### 2. DO VALOR DISPONÍVEL

- 2.1 O valor disponível para o Edital a ser executado através desta Chamada Pública é de R\$ R\$ 9.750.722,74 (nove milhões, setecentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos).
- 2.2 O proponente poderá apresentar o seu projeto de execução do Edital no valor máximo de R\$ 975.072,27 (novecentos e setenta e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos), indicando todas as despesas na planilha de custos do Formulário Padrão (Anexo III).
- 2.3. O valor referido no item 2.1 poderá sofrer alterações a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020.
- 2.3.1 No caso do disposto acima, o Termo de Parceria será aditivado no quesito valor, sendo que os recursos advindos de reversão ou de saldos não utilizados em outros editais lançados com recursos de Lei nº 14.017/2020 deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.





# MINISTÉRIO DO **TURISMO**



#### 3. DAS ETAPAS

- 3.1 A presente Chamada Pública será composta das seguintes etapas sucessivas:
- a) Condições para participação (item 5);
- b) Inscrição do Projeto no Sistema (item 6);
- c) Seleção e Habilitação (item 8);
- d) Celebração do Termo de Parceria (item 9);
- e) Liberação dos recursos financeiros (item 10);
- f) Realização do projeto (itens 11 e 12);
- g) Prestação de contas (item 13).

#### 4. CRONOGRAMA DO EDITAL

Lançamento da Chamada Pública	Dia 06 de outubro de 2020
Inscrições	de 06/10/2020 a 21/10/2020
Seleção e Habilitação	10 dias úteis
Entrega da documentação e Assinatura do Termo de Parceria	10 dias úteis
Repasse dos recursos	até 31/12/2020

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 5.1 A presente Chamada Pública destina-se a produtor cultural pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, sendo condição obrigatória o cadastro regularmente habilitado no Cadastro Estadual de Produtor Cultural CEPC junto à SEDAC, nos termos da Instrução Normativa SEDAC nº 04/2020¹.
- 5.1.1 Faz-se necessária a apresentação eletrônica da documentação atualizada e das certidões vigentes, pelo Sistema do Pró-cultura, que serão conferidas pela SEDAC.
- 5.2 Cada proponente poderá inscrever 1 (um) único projeto na presente Chamada Pública.
- 5.3 O proponente é o responsável legal pela elaboração e execução do projeto cultural, nos termos da legislação vigente.
- 5.4 Poderão participar da presente chamada pública entidades que comprovem relação com a atividade cultural e demonstrem condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> IN nº 04/2020 dispõe sobre o prazo de análise dos documentos pela SEDAC: Art. 8º A análise da documentação será realizada em até 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação eletrônica do último documento anexado.





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



5.5 O proponente deverá possuir abrangência estadual ou regional, sendo permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade do proponente, que é quem celebrará o Termo de Parceria.

### 6. DA INSCRIÇÃO DO PROJETO NO SISTEMA

- 6.1 Os projetos deverão ser cadastrados exclusivamente na página www.procultura.rs.gov.br, das 10h de 06 de outubro de 2020 às 16h59min de 21 de outubro de 2020.
- 6.2 No ato do preenchimento da inscrição, o proponente deverá indicar qual a Chamada Pública que irá concorrer.
- 6.2.1 Deverá ser informado o título do projeto.
- 6.3 O proponente deverá anexar o seguinte arquivo em formato .pdf:
- a) Formulário Padrão (Anexo III), disponível para download na página www.procultura.rs.gov.br, junto aos arquivos da Chamada Pública.
- b) a minuta de Edital com base no Termo de Referência e diretrizes fornecidos no Anexo I da presente Chamada.
- c) relatório das atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;
- 6.3.1 No caso de atuação em rede, deve apresentar anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s).
- 6.4 O proponente poderá anexar outros arquivos que julgar necessários em formato, limitado a 10 arquivos por inscrição realizada, incluindo o Formulário.
- 6.5 Serão desconsideradas todas as inscrições efetuadas por correio, entregues na SEDAC, enviadas para outros endereços eletrônicos da SEDAC ou qualquer outra forma diversa da prevista nesta Chamada Pública.
- 6.6 A SEDAC não se responsabiliza por inscrições que não forem completadas por falta de energia elétrica, problemas no servidor, na transmissão de dados, na linha telefônica ou em provedores de acesso dos usuários, entre outros.
- 6.7 A inscrição será considerada efetivada somente mediante confirmação eletrônica exibida ao final da inscrição.
- 6.8 O projeto inscrito estará disponível para consulta e acompanhamento no Espaço do Proponente.
- 6.8.1 Até a data final da inscrição, o projeto poderá ser excluído pelo proponente. A SEDAC não se responsabiliza pela exclusão indevida do projeto por parte do proponente.
- 6.9 Por ocasião da inscrição, o proponente declara, sob as penas da Lei, verdadeiras as informações prestadas no projeto e em seus anexos.
- 6.10 É de inteira responsabilidade do proponente atender, em todas as etapas, a todos os requisitos deste Edital, inclusive considerando eventuais pareceres da Comissão Julgadora.

#### 7. DO PROJETO

7.1 Os projetos culturais deverão ser apresentados no Formulário Padrão (Anexo III), cujos campos são de preenchimento obrigatório.





# MINISTÉRIO DO **TURISMO**



- 7.1.1 Juntamente com o Formulário Padrão é obrigatória a apresentação da Minuta de edital com base nos dados fornecidos no Anexo I.
- 7.2 O cronograma de execução, previsto no Formulário Padrão (Anexo III), deverá ter duração máxima de 4 (quatro) meses, com início previsto após o recebimento dos recursos.
- 7.3 O proponente deverá demonstrar que possui capacidade de execução do objeto, abrangendo lançamento do edital, divulgação e suporte técnico aos interessados, recebimento das inscrições, processo de seleção, pagamento dos contemplados, publicidade das informações relativas aos andamentos, fiscalização da execução e análise da prestação de contas.
- 7.4 O recursos para a execução em projeto da própria entidade, para a realização do edital Ações Culturais nas Comunidades, não poderá ultrapassar 975.072,27 (novecentos e setenta e cinco mil, setenta e dois reais e vinte e sete centavos)
- 7.4.1 Entende-se por projeto da própria entidade as aquisições de serviços vinculados ao setor cultural e atividades de economia criativa, relacionadas diretamente à execução do projeto.
- 7.4.2 Poderão ser previstos serviços de pareceristas, assessorias, divulgação, plataforma eletrônica e soluções de tecnologia, contadores, produtores e técnicos, entre outros serviços que possam qualificar a execução e ampliar o alcance do edital.
- 7.4.3 Não poderá ser prevista:
- a) remuneração da entidade proponente e das entidades que atuam em rede;
- b) remuneração para funcionários públicos;
- 7.5 Não poderão ser previstas outras fontes de financiamento públicos ou patrocinadores.
- 7.6 As informações apresentadas deverão demonstrar condições técnicas e estrutura compatível para a execução do objeto da parceria.

### 8. DA AVALIAÇÃO E DA SELEÇÃO

- 8.1 A avaliação e seleção dos projetos será realizada por Comissão Julgadora, formada nos termos do art. 15 do Decreto n. 55.478/2020.
- 8.2 É vedada a participação nos projetos, em qualquer função, mesmo que gratuitamente, de membro da Comissão Julgadora, titular ou suplente, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
- 8.2.1 Caso o fato previsto no subitem 8.2 seja constatado, o avaliador será afastado da Comissão Julgadora e imediatamente substituído, restando anuladas todas as notas atribuídas pelo mesmo.
- 8.3 A secretaria executiva da Comissão Julgadora será realizada por servidor da SEDAC.
- 8.4 Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão Julgadora, em conformidade com seu Regimento Interno, de acordo com os seguintes critérios e pontuações, sendo a pontuação a ser calculada de 0 a 3, da seguinte forma: 0-não atende, 1-atende precária ou insatisfatoriamente, 2-atende parcialmente e 3- atende plenamente

CRITÉRIOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E QUALIDADE DO PROJETO (considerando atuação em rede)

**PONTUAÇÃO** 





# MINISTÉRIO DO **TURISMO**



a) Adequação do projeto aos objetivos do Edital, conforme Termo de Referência Anexo I da presente chamada. (Minuta do Edital)	0 até 3
b) Originalidade, inovação, criatividade e desburocratização das ações propostas.	0 até 3
c) Ações de divulgação, acessibilidade e democratização do acesso.	0 até 3
d) Qualificação do conteúdo; apresentação, definição e organização, abrangência.	0 até 3
e) Viabilidade técnica de implementação e exequibilidade; objetividade da proposta.	0 até 3
f) Capilaridade e abrangência da atuação. (atuação em rede)	0 até 3
g) Qualificação da ficha técnica (adequação dos profissionais que serão contratados com as atividades a serem desenvolvidas no projeto)	0 até 3
h) valor da proposta, relação custo benefício do projeto, adequação do valor solicitado com os serviços a serem contratados	0 até 3

HISTÓRICO DE ATUAÇÃO	PONTUAÇÃO
a) Já desenvolve ações na linha do Edital.	0 até 3
b) Já desenvolveu atividades de fomento financiadas com recursos do Pró-Cultura.	0 até 3
c) As entidades que atuarão em rede juntamente com a proponente possuem histórico de desenvolvimento de projetos na área do Edital.	0 até 3

- 8.5 A comissão de seleção estabelecerá uma lista de selecionados, por ordem de classificação, quando então fará a análise documental de habilitação da proposta vencedora. Havendo desclassificação, por inabilitação, será avaliada a documentação da classificada seguinte, e assim sucessivamente.
- 8.6 Serão considerados os seguintes motivos de inabilitação das propostas:
- a) falta de anexação do Formulário Padrão (Anexo III);
- b) falta de anexação da minuta do Edital; (conforme Anexo I)
- c) apresentação de Formulário Padrão (Anexo III) preenchido a mão, ou incompleto (com campos em branco ou suprimidos), ou em formato diferente do modelo disponível para download no site www.procultura.rs.gov.br;
- c) falta de anexação de relatório de atividades culturais já desenvolvidas pela entidade;
- d) No caso de atuação em rede, falta de anexação de anuência e relatório de atividades culturais da(s) entidade(s) parceira(s);









- e) valor dos custos previstos para o projeto fora dos limites definidos no item 7.5.
- 8.7 Caso o membro titular da Comissão Julgadora se considere impedido de avaliar determinado projeto, deve se abster.
- 8.8 Cada projeto inscrito será avaliado coletivamente em reunião da Comissão Julgadora, no prazo estabelecido.
- 8.9 Será considerado selecionado o projeto que receber a maior nota e que tiver sua documentação aprovada.
- 8.9.1 Havendo empate de pontuação entre as propostas, a classificação deve considerar prioridade para o projeto que obtiver maior pontuação no critério minuta do edital, no critério relação custo benefício da proposta apresentada e no critério de atuação em rede.
- 8.9.2 Persistindo o empate, a classificação deve considerar a ordem de inscrição do projeto.
- 8.10 Da decisão da Comissão Julgadora caberá recurso prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil posterior à divulgação da classificação final das propostas,o qual deverá ser dirigido à Comissão de Recursos e deverá ser apresentado exclusivamente por intermédio do sítio eletrônico do Pró-cultura RS, no espaço do Proponente, devendo conter apenas as razões recursais, sendo vedada a inclusão de documentos, anexos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta inscrita.
- 8.11 O resultado da análise dos recursos será consignado em ata e encaminhado para homologação do resultado definitivo.
- 8.12 A Comissão Julgadora do Edital poderá proceder recomendações à entidade parceira selecionada na Chamada Pública.

#### 9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

9.1 Realizados todos os ritos e prazos previstos neste Edital, caberá à Secretária de Estado da Cultura a homologação do resultado definitivo do Edital, com publicação no Diário Oficial do Estado e na página do Pró-Cultura, <a href="www.procultura.rs.gov.br">www.procultura.rs.gov.br</a>.

#### 10. DO TERMO DE PARCERIA

- 10.1 O Proponente que tiver sua proposta selecionada como vencedora na chamada pública será convocado pela SEDAC para celebração do Termo de Parceria, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após divulgação do resultado final. Passado esse prazo *in albis*, será convocado o próximo colocado.
- 10.2 A desistência expressa do convocado implicará na convocação do colocado subsequente.
- 10.3 O proponente responsável por projeto selecionado deverá anexar os seguintes documentos, de forma eletrônica, no Espaço do Proponente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da homologação do resultado definitivo:
- a) comprovante abertura de conta-corrente Pessoa Jurídica, de titularidade do proponente, em qualquer instituição bancária, exclusiva para a realização do projeto, ou extrato zerado.
- b) minuta do edital "Ações Culturais das Comunidades", atendendo a eventuais recomendações da Comissão Julgadora;
- c) Plano de Trabalho assinado pelo responsável legal e contador do projeto (Anexo III).









- 10.4 Ao fazer o envio do comprovante de conta corrente, o proponente deverá revisar a validade da documentação do seu Cadastro (CEPC), atualizando documentos, caso necessário.
- 10.5 As certidões de regularidade, quando for o caso, conterão a informação de negativa de débito ou positiva de débito com efeito de negativa.
- 10.6 Não será admitido documento com prazo de validade vencido.
- 10.7 Verificada a regularidade da documentação, será elaborado o Termo de Parceria para realização do projeto selecionado.
- 10.8 Caso seja verificado que a documentação está em desacordo com o solicitado, o produtor será diligenciado, tendo o prazo de 05 dias úteis, improrrogáveis, para apresentar a documentação corrigida.
- 10.9 O proponente deverá assinar o Termo de Parceria no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir de sua disponibilização no Espaço do Proponente.
- 10.10 A entrega do Termo de Parceria assinado deverá ser realizada de uma das seguintes formas:
- a) assinado, digitalizado e anexado ao Sistema Pró-cultura RS, junto aos arquivos do projeto, no Espaço do Proponente. Neste caso o arquivo assinado originalmente deverá ser entregue fisicamente na SEDAC, diretamente no Setor de Protocolo ou via Correio;
- b) assinado digitalmente com certificado digital, a partir de link a ser disponibilizado via Sistema PROA.
- 10.11 Constatadas a desistência do proponente, a desatualização cadastral, a não entrega de documentos, e o não atendimento à forma e aos prazos previstos nesta fase da Chamada Pública, ocorrerá a desclassificação do proponente e a convocação do colocado subsequente, desde que dentro do prazo de vigência da Chamada.
- 10.12 Para a contratação, será constituído processo eletrônico no PROA Processos Administrativos e-Gov e publicada a súmula do Termo de Parceria no Diário Oficial do Estado.
- 10.13 A publicação da súmula do Termo de Parceria somente poderá ocorrer durante a vigência do edital.

### 11. DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 11.1 A liberação dos recursos financeiros ocorrerá na forma de parcela única, após a assinatura do termo de Parceria, e da publicação de seu extrato no DOE, e será realizada na forma de empenho prévio e posterior liquidação.
- 11.2 Serão verificadas as seguintes situações do proponente no empenho prévio e na liquidação:
- a) situação de regularidade do CEPC;
- b) situação de regularidade fiscal junto às esferas municipal, estadual e federal;
- c) situação de regularidade junto ao CADIN/RS e ao Portal da Transparência.
- 11.3 Caso seja verificada alguma situação de irregularidade, o produtor cultural terá 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, para regularizá-la, podendo o Termo de Parceria ser rescindido/cancelado a partir de então.
- 11.4 O proponente que não atender à forma e aos prazos previstos no item 11 terá o Termo de Parceria rescindido.





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



11.5 O Termo de Parceria poderá ser aditivado para um valor a maior caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020.

### 12. DA REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 12.1 O produtor fica autorizado a iniciar a realização do projeto após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE.
- 12.1.1 O período de realização do projeto inicia após a publicação do extrato do termo de Parceria no DOE e finaliza conforme duração prevista no cronograma constante no Plano de Trabalho.
- 12.1.2 Os critérios de seleção dos beneficiários finais da política pública constantes dos editais a serem executados pela entidade parceira deverão ser validados pela Comissão Julgadora.
- 12.2 O proponente poderá, a qualquer tempo, buscar apoiadores que, através de bens ou serviços, possam qualificar a realização do objeto do projeto.
- 12.3 Os recursos financeiros do projeto poderão ser aplicados, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública.
- 12.4 Os pagamentos deverão ser feitos, preferencialmente, via transferência bancária.
- 12.5 Caso seja necessário, o produtor cultural poderá propor readequação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da execução da alteração proposta.
- 12.5.1 A análise do pedido de readequação será realizada pela SEDAC, obedecendo ao princípio da razoabilidade e desde que não prejudique o mérito do projeto.
- 12.5.2 Caso haja inconsistências, a SEDAC poderá diligenciar o proponente.
- 12.5.3 A readequação somente poderá ser executada após a aprovação.
- 12.6 Caso a SEDAC entenda necessário, poderão ser solicitados, a qualquer momento, documentos que demonstrem a execução do projeto.
- 12.7 Todos os arquivos e informações sobre o projeto deverão ser enviados exclusivamente pelo Espaço do Proponente, anexados em formato .pdf.
- 12.8 Para a realização do projeto, o proponente deverá cumprir com as seguintes obrigações:
- a) responder por danos de qualquer natureza ao meio ambiente, gerado em decorrência da execução do projeto, ficando responsável, direta e exclusivamente, pelas autuações de qualquer espécie, requisições dos órgãos competentes, atendimento às exigências para adoção de ações preventivas, corretivas e de remediação pretendidas, a qualquer título, mesmo após o exaurimento do objeto contratual;
- b) assegurar, na contratação de terceiros, o recolhimento dos direitos autorais e conexos, contribuições sociais e tributos previstos em lei;
- c) disponibilizar endereço eletrônico na internet e/ou perfil em redes sociais, bem como utilizar material gráfico que torne público o projeto, seus realizadores e apoiadores e as marcas de financiamento, contendo as informações atualizadas do projeto em desenvolvimento;
- d) adotar e manter, durante a realização do projeto, medidas adequadas para a prevenção da





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



propagação do Covid-19, garantindo que as atividades realizadas não representem risco para os envolvidos na execução, nem para o eventual público ao qual as atividades são destinadas;

### 13. DA APLICAÇÃO E USO DE MARCAS

- 13.1 O projeto financiado deverá divulgar o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, em todos os seus produtos, materiais de divulgação e sinalização de eventos, sobre qualquer suporte físico ou eletrônico, observando o seguinte:
- a) fazer constar a expressão "Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020";
- b) fazer constar as marcas do Ministério do Turismo, Secretaria Especial da Cultura, Secretaria de Estado da Cultura e Lei Aldir Blanc no cabeçalho do Edital.
- 13.2 Todas as peças de divulgação deverão ser submetidas à aprovação prévia da SEDAC, exclusivamente pela página do Pró-cultura RS.
- 13.3 O produtor cultural selecionado na Chamada Pública devem mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro.

### 14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1 Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, em até 30 (trinta) dias, exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:
- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto (Anexo V), detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.
- a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;
- b) comprovação do lançamento e execução do edital, através de:
- b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições;
- b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificados (nome do projeto, nome do proponente);
- b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;
- b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF ou CNPJ;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- e) comprovante de devolução de saldos não utilizados.









- f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica.
- 14.1.1 O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado.
- 14.2 A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.
- 14.3 Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.
- 14.4 Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.
- 14.5 Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.
- 14.5.1 O produtor cultural é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.
- 14.6 A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.
- 14.7 A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.
- 14.8. O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:
- I- Aprovado;
- II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III Não aprovado.
- 14.9 Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.
- 14.10 Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, os proponentes deverão devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.
- 14.11 A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, o proponente estará sujeito a responsabilização cível e penal.
- 14.12 Após a execução de todos os projetos beneficiados, o proponente deverá apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados, conforme previsto na IN SEDAC nº 06/2020.









#### 15 - DA VIGÊNCIA

15.1 Esta Chamada Pública entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 06 (seis) meses.

### 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 O investimento destinado a este Edital é recurso oriundo das seguintes fontes orçamentárias: U.O.: 11.74, Recurso 2812, Atividade/Projeto: 9074, Natureza de Despesa: 3.3.50.43

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1 O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas nesta Chamada Pública, sendo de sua inteira responsabilidade atender, em todas as etapas, todos os seus requisitos.
- 17.2 É de inteira responsabilidade do proponente buscar informações sobre o andamento da Chamada Pública.
- 17.2.1 Todas as informações sobre o andamento do projeto inscrito serão disponibilizadas na página www.procultura.rs.gov.br. É obrigação do proponente acessar regularmente o Espaço do Proponente, através de login e senha. A comunicação por e-mails é subsidiária e tem caráter meramente auxiliar. A SEDAC não se responsabiliza pelo não recebimento por parte do proponente de e-mails enviados, ou que sejam direcionados automaticamente para pastas de lixo eletrônico ou spam.
- 17.3 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas em qualquer tempo, implicarão na exclusão do proponente do processo seletivo, assim como rescisão do Termo de Parceria eventualmente firmado, devendo o proponente devolver os valores recebidos, além de pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 17.4 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a SEDAC de qualquer responsabilidade civil ou penal, inclusive no que tange aos compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária e intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial).
- 17.5 O descumprimento parcial ou total do Termo de Parceria obrigará o produtor cultural à devolução dos valores já disponibilizados, bem como ao pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
- 17.6 A Secretária de Estado da Cultura e a Comissão Julgadora poderão reunir-se, em local e data a serem divulgados e com acesso público, para apresentação dos resultados do Edital e projetos contemplados.
- 17.7 Esclarecimentos a respeito deste Edital poderão ser obtidos pelo email fomento@SEDAC.rs.gov.br
- 17.8 São partes integrantes do presente Edital:
- a) Anexo I Termo de Referência do Edital a ser executado;
- b) Anexo II Municípios e Bairros do Programa RS Seguro;
- c) Anexo III Formulário Padrão;
- d) Anexo IV Plano de Trabalho;









- e) Anexo V Minuta do Termo de Parceria.
- 17.9 A presente Chamada Pública, acompanhada dos seus Anexos, encontra-se disponível, integralmente, na página www.procultura.rs.gov.br.
- 17.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora, ou pela SEDAC, conforme o caso.

Porto Alegre, 06 de Outubro de 2020.

Beatriz Helena Miranda Araujo Secretária de Estado da Cultura









#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

### DEFINIÇÕES

- 1. O presente Termo de Referência apresenta as diretrizes e o regramento da minuta de edital "Ações Culturais das comunidades", que deverá ser incluída como documentação obrigatória na inscrição à Chamada Pública de nº 13/2020 e estar em conformidade ao disposto no Decreto nº 55.478/2020.
- 1.2 O Edital de Concurso "Ações Culturais das comunidades" objetiva selecionar agentes culturais e iniciativas coletivas culturais, de base comunitária, em bairros mapeados dos 23 municípios participantes do Programa RS Seguro<sup>2</sup>.

#### 2. DOS ITENS OBRIGATÓRIOS

- 2. A minuta de edital deverá conter os seguintes itens obrigatórios:
  - a) objeto claro e definido
  - b) valor da premiação, número de prêmios concedidos e valor total disponível
  - c) cronograma das etapas
  - d) condições de participação
  - e) formas e prazo de inscrições
  - a) as formas de admissibilidade e de seleção, que devem ocorrer em fase única
  - f) composição da Comissão de Admissibilidade e Seleção
  - g) formas de repasse dos recursos
  - h) as formas de notificação, os prazos de recurso e o órgão julgador
  - i) as formas de realização e de publicização das ações financiadas
  - i) as formas e prazo de prestação de contas
  - k) vigência do edital
  - I) anexos e formulários obrigatórios
  - m) relação de documentos exigidos

#### 3. DIRETRIZES

- 3.1 A minuta do "Ações Culturais das comunidades" deverá:
- 3.1.1 Fazer menção aos recursos recebidos pelo Estado do Rio Grande do Sul, em atendimento ao previsto na Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.
- 3.1.2 Ter como título, obrigatoriamente: "Edital Ações Culturais das comunidades", além de constar no preâmbulo do Edital a realização deste pela Secretaria de Estado da Cultura SEDAC e pelo ente parceiro.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> O RS Seguro – Programa Transversal e Estruturante de Segurança Pública é um programa do Governo do Estado do Rio Grande do Sul que busca soluções sustentáveis para a melhoria contínua dos indicadores de criminalidade. Dentro das ações planejadas em 04 eixos principais do programa, o eixo "Políticas Sociais, Preventivas e Sociais" objetiva desenvolver ações com impacto na melhoria da condição de vida e convivência das famílias e em especial dos jovens das comunidades de bairros com altos índices de violência e vulneráveis no aspecto socioeconômico. Para mais informações: <a href="https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro">https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro</a>





# MINISTÉRIO DO **TURISMO**



- 3.1.3 Estabelecer como objeto a seleção de agentes culturais e iniciativas coletivas culturais de base comunitária, dentro dos bairros pertencentes aos 23 municípios participantes do Programa RS SEGURO, que serão selecionados para o recebimento de prêmio no valor de R\$ 2.000,00 para os agentes, e de subsídio para estruturação e qualificação das atividades no valor de R\$3.000,00 a R\$10.000,00 de grupos e coletivos.
- 3.1.4 Estabelecer o número de premiações que serão concedidas, dentro dentro do valor total disponível.
- 3.1.5 Estabelecer que as iniciativas de base comunitária poderão vincular-se a uma ou mais áreas ou segmentos relacionadas à cultura: audiovisual; artesanato; artes visuais; circo; culturas populares; cultura viva; dança; diversidade linguística, livro, leitura e literatura; música; teatro; memória e patrimônio; e museus, devendo ser indicadas na inscrição à premiação.
- 3.1.6 Assegurar valores para aplicação em todos os bairros dos municípios do Programa RS Seguro.
- 3.1.7 Valorizar iniciativas que envolvam ações e temáticas de sexualidade e gênero; coletivos indígenas, ciganos, artesãos, ribeirinhos; cultura negra; cultura urbana.
- 3.1.8 Definir critérios de exclusão, no caso de inscrições repetidas, assim como as formas de exclusão de inscrições repetidas.
- 3.1.9 Definir os critérios de avaliação, devendo priorizar a relevância e abrangência das ações, atividades e\ou projetos desenvolvidos na área cultural, alcance efetivo das atividades realizadas à(s) comunidade(s) envolvida(s) e a perspectiva de continuidade das ações de base comunitária.
- 3.1.10 Prever as seguintes vedações:
- 3.1.10.1 É vedada a transferência de recursos do Edital para projetos que possuam:
- a) servidor público estadual lotado na Sedac;
- b) membros titulares do Conselho Estadual de Cultura;
- d) membros da Comissão Julgadora das Chamadas Públicas SEDAC 11/2020; 12/2020 e 13/2020, titulares ou suplentes, e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as);
- e) membros da Comissão de Admissibilidade e Seleção deste Edital e seus respectivos parentes até segundo grau, na linha reta ou colateral, consanguíneos e afins, cônjuges ou companheiros(as).
- f) que envolvam despesas de manutenção de espaços culturais, tais como (energia elétrica, água, etc).
- g) proponentes que já contemplados em edital(is) de Municípios com o mesmo objeto, com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020.
- 3.1.11 Estabelecer um prazo de até 3 (três) meses para a estruturação e qualificação das iniciativas culturais contempladas.

#### 4. PRAZOS

- 4.1 O edital deverá apresentar os prazos de execução, dentro dos seguintes parâmetros:
- a) a fase de inscrições deverá ter um prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis e um prazo máximo de 30 (vinte) dias úteis;
- b) a fase de admissibilidade e seleção, incluindo-se a submissão e análise de recursos, terá um prazo mínimo de 10 (dias) dias úteis e um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;
- c) efetivação dos pagamentos aos projetos em um período máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação do resultado definitivo.





NA CULTURA

### SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA





# ANEXO II MUNICÍPIOS E BAIRROS DO PROGRAMA RS SEGURO<sup>3</sup>

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

Municípios	Bairros ou Regiões	
ALVORADA	Formosa / Maria Regina	
ALVORADA	Umbu	
ALVORADA	Aparecida	
BENTO GONÇALVES	Ouro Verde / Zatt / São Roque / Aparecida	
BENTO GONÇALVES	Municipal / Jardim Glória / Conceição	
BENTO GONÇALVES	Vila Nova (I e II) / Industrial/Eucaliptos	
CACHOEIRINHA	Vista Alegre	
CACHOEIRINHA	Granja Esperança	
CACHOEIRINHA	Fátima	
CANOAS	Mathias Velho	
CANOAS	Guajuviras	
CAPÃO DA CANOA	Santa Luzia	
CAXIAS DO SUL	Santa Fé	
CAXIAS DO SUL	Santa Catarina	
CAXIAS DO SUL	Planalto	
CAXIAS DO SUL	Desvio Rizzo	
CRUZ ALTA	Jardim Primavera / Do Sol / Dos Funcionários/ Santa Bárbara	
CRUZ ALTA	Perpétuo Socorro	
CRUZ ALTA	Abegay / Santa Helena	
ESTEIO	Novo Esteio	
ESTEIO	Jardim Planalto	
FARROUPILHA	Industrial/América	
FARROUPILHA	São José	
GRAVATAÍ	Bom Sucesso	
GRAVATAÍ	Rincão da Madalena	
GRAVATAÍ	Distrito Morungava	
GRAVATAÍ	São Vicente	
GRAVATAÍ	Barnabé	
GUAÍBA	Santa Rita	
GUAÍBA	Bom Fim	
IJUÍ	Boa Vista / Luis Fogliatto / Tancredo Neves / Colonial / Quinze de Novembro / Glória	

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Para mais informações, acessar: <a href="https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro">https://ssp.rs.gov.br/rs-seguro</a>





# MINISTÉRIO DO **TURISMO**



IJUĺ	Getúlio Vargas
LAJEADO	Conservas/Jardim do Cedro/Santo Antônio
NOVO HAMBURGO	Canudos
NOVO HAMBURGO	Santo Afonso
PASSO FUNDO	Vera Cruz
PASSO FUNDO	Petrópolis
PASSO FUNDO	São Luiz Gonzaga
PELOTAS	Três Vendas
PELOTAS	Areal
PORTO ALEGRE	Sarandi
PORTO ALEGRE	Lomba do Pinheiro
PORTO ALEGRE	Restinga
PORTO ALEGRE	Santa Tereza
PORTO ALEGRE	Rubem Berta
RIO GRANDE	Parque Marinha
RIO GRANDE	Getúlio Vargas
RIO GRANDE	Quinta
RIO GRANDE	São Miguel
RIO GRANDE	Castelo Branco
SANTA MARIA	Juscelino Kubitschek
SANTA MARIA	Nova Santa Marta
SANTA MARIA	Urlândia
SÃO LEOPOLDO	Feitoria
SÃO LEOPOLDO	Santos Dumont
SAPUCAIA DO SUL	Vargas
SAPUCAIA DO SUL	Boa Vista
SAPUCAIA DO SUL	Sete
TRAMANDAÍ	Zona Nova Sul
TRAMANDAÍ	São Francisco II
VIAMÃO	Cecília
VIAMÃO	Augusta
VIAMÃO	Jari



2.2 Objeto:



### SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA





### ANEXO III FORMULÁRIO PADRÃO

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

#### Orientações para preenchimento do Formulário Padrão:

- a) não altere a configuração dos campos do Formulário Padrão;
- b) não insira imagens no Formulário padrão (caso necessário, acrescente outros anexos ao projeto).
- c) poderão ser indicados links que remetam à exibição de informações complementares para a análise; neste caso certifique-se de que eles permanecerão válidos durante o período de avaliação,
- d) lembre-se de que todas as informações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do projeto.

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTOR CULTURAL

ıl:	CNPJ:		
Nome do responsável legal pelo CEPC:			
E-mail e Telefone:			
Informe os dados cadastrais conforme o registro junto ao Cadastro Estadual de Produtor Cultural.			
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO			
	al pelo CEPC:		









	Nome:
2.3 Profissional de Contabilidade	CRC:
No campo objeto, descreva breve	n, cuide para escrever o título exatamente como consta no campo 2.1 deste formulário; mente o que será realizado. mações deste formulário devem coincidir com os dados fornecidos na inscrição eletrônica do
	3. JUSTIFICATIVA
Justifique seu projeto, levando e pontuação previstos.	em consideração o objeto do Edital, a(s) ação(ões) a ser(em) executada(s) e os critérios de
	4. HISTÓRICO DE ATUAÇÃO
Apresente o histórico de atuação	da entidade, considerando os critérios de avaliação do edital.









### 5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

	METAS/ETAPAS	Duração (em dias)	1º mês	2º mês	3º mês	4º mês
1						
2						
3						
4						
5						
6						

Apresente a proposta de execução do edital Ações Culturais nas Comunidades.

Marque com um "X" o mês ou (meses) correspondente(s) à execução da etapa e apresente o número de dias necessário para a realização da etapa.

Apresente as formas de comprovação para a realização de cada etapa, conforme disposto no item 14.1 da Chamada Pública

Lembre-se de considerar as diretrizes previstas no Termo de Referência e regras da Chamada Pública

### 6. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS

Item de Custo	Valor (R\$)
Custos referentes ao projeto	
Edital	
Repasse de recursos aos selecionados na premiação	R\$ 9.750.722,74









VALOR TOTAL SOLICI	TΑ	۱D	O:
--------------------	----	----	----

Liste os custos referentes ao projeto, considerando o disposto nos itens 5.7 e 7.5 do Edital e o valor total.

### 7. FICHA TÉCNICA/ EQUIPE DE TRABALHO

Nome Completo	Função/ e-mail	Currículo Resumido

Nome completo: Informe o nome dos profissionais ou empresas que desempenham funções essenciais para o projeto.

Função/ e-mail: informe o e-mail e descreva as atribuições de cada um no projeto.

Currículo resumido: Informe em poucas linhas, o currículo resumido.

Acrescente linhas, se necessário.

#### 8. METODOLOGIA





Descreva a forma de participação e informações complementares.

# SECRETARIA ESPECIAL DA **CULTURA**





Descreva a forma como será desenvolvido o projeto.  Apresente informações complementares sobre o modo de execução, especificações técnicas sobre os procedimentos a serem adotados, inclusive os referentes às estratégias de divulgação.

### 9. APOIADORES/CO-PARTÍCIPES (atuação em rede)

Apoiador	Participação					
Informe, caso houver, instituições, entidades ou empresas parceiras do projeto, através do apoio em bens ou serviços. A marca dos apoiadores poderá ser veiculada nos materiais de divulgação e produtos culturais resultantes, desde que não recebam valores oriundos do projeto.						









### ANEXO IV PLANO DE TRABALHO

### Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020

DADOS CADASTRAIS
Organização Parceira:
CNPJ:
Endereço:
Cidade:
Estado:
CEP:
DDD/Fone:
E-mail:
Nome do responsável:
Nome do responsável: CPF:
•
CPF:
CPF: RG:
CPF: RG: Órgão expedidor:
CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função:
CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Endereço:
CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Endereço: Cidade:
CPF: RG: Órgão expedidor: Cargo/função: Endereço: Cidade: Estado:









### DADOS CADASTRAIS DAS ENTIDADES CO-PARTÍCIPES (no caso de atuação em rede)

Organização 1:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
DDD/Fone:	
E-mail:	
Nome do responsável:	
CPF:	
RG:	
Organização 2:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Estado:	
CEP:	
DDD/Fone:	
E-mail:	
Nome do responsável:	
CPF:	
RG:	



execução.



# SECRETARIA ESPECIAL DA **CULTURA**





DESCRIÇÃO DO PROJETO
Objeto:
Identificação do Objeto:
Justificativa da proposição
Identificação das atribuições de cada um dos partícipes (no caso de atuação em rede)
METAS, ETAPAS OU FASES (CRONOGRAMA FÍSICO)

O cronograma de execução descreve a implementação do projeto em termos de metas, etapas ou fases, bem como prazos. Deve ser apresentada planilha que descreva claramente o cronograma de





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



Etapa	Meta	Comprovação
AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO

AÇÃO	INÍCIO DA EXECUÇÃO	DURAÇÃO





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da Organização Parceira, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Cultura do Estado do Rio Grande do Sul – SEDAC, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual, ou com o Tesouro Nacional, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Federal, que impeça a celebração de Parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Porto Alegre,	de	de 2020.

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

**APROVAÇÃO** 

PORTO ALEGRE, de 2020. de

> BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO Secretária de Estado da Cultura









### ANEXO V MINUTA TERMO DE PARCERIA

### TERMO DE PARCERIA SEDAC nº xx/2020

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DE OUTRO LADO, PARA REALIZAÇÃO DO PROJETO "					
Expediente nº 20/1100-000XXX-X					
O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, com sede administrativa na Av. Borges de Medeiros, nº 1.501, 10º andar, Porto Alegre/RS, doravante denominada <b>SEDAC</b> , neste ato representada pelo titular, BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO, CPF nº 484.063.170-00, Carteira de Identidade nº 1028831087-SSP/RS, e a, sediada na Rua, nº, Porto Alegre/RS, CEP:, inscrita no CNPJ sob o nº, adiante denominada apenas <b>ORGANIZAÇÃO PARCEIRA</b> , representada por seu representante legal,, portador da CI nº, SSP/RS e do CPF nº, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 14.017/2020, Decreto Federal nº 10.464/2020, Decreto Estadual nº 55.478/2020 e IN SEDAC nº 06/2020, celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas:					
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO					
O presente Termo de Parceria inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº XXX/2020, visa a realização do projeto "", conforme selecionado no Edital de Chamada Pública SEDAC nº 13/2020, parte integrante e indissociável deste instrumento.					
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO					

Constitui objetivo do presente Termo de Parceria a elaboração e execução de Edital de Ações Culturais das Comunidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPES

I - Compete à SEDAC:









- a) viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- **b)** publicar o extrato do Termo de Parceria e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, em parcela única, após assinatura do termo e/ou de seus aditivos, no caso de implementação do valor caso haja reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do decreto Estadual nº 55.478/2020:
- **d)** monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- **e)** proceder a análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- f) emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- **g)** assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.

### II - Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a) executar o projeto conforme selecionado na Chamada Pública SEDAC nº 13/2020 e de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho apresentado;
- **b)** manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do Termo de Parceria, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- **c)** prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d) manter escrituração contábil regular;
- e) assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f) responder pelo recolhimento de todos impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- **g)** não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h) divulgar o Termo de Parceria em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, fazendo fazer constar a expressão "Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020", bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC;
- i) divulgar, em todos os materiais impressos, peças de divulgação, etc., o financiamento da Lei nº 14.017/2020, de forma explícita, visível e destacada, fazendo fazer constar a expressão "Projeto realizado com recursos da Lei nº 14.017/2020", bem como as marcas do governo, secretaria especial, SEDAC:
- j) mencionar o financiamento da Lei nº 14.017/2020 em entrevistas que conceder em qualquer meio de comunicação em território nacional ou estrangeiro;
- k) analisar e aprovar todas as peças de divulgação dos projetos selecionados.
- I) prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste Termo de Parceria sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;
- m) apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações que julgar necessárias no Plano de Trabalho;









- **n)** responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens porventura adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do Termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- **o)** restituir à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Α	SEDAC,	para	а	execução	do	objeto	deste Termo,	alocará	recursos	no	valor	de	R\$
				(			), à conta dos	seguintes	s dados or	çame	entários	:	

Unidade Orçamentária: 11.74

Recurso: 2812

Projeto/Atividade: 9074

Natureza da Despesa: 3.3.50.43

Empenho:

Data do Empenho:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**: A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá após a assinatura do presente Termo com a verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: No caso de reversão de recursos do inc. I, do art. 2º da Lei 14.017/2020, renda emergencial, ou de recursos não aplicados pelos municípios, conforme dispõe o § 2º, do art. 3º dessa mesma lei c/c art. 12 do Decreto Federal nº 10.464/2020 e ainda conforme § 2º, do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.478/2020, o Termo de Parceria poderá ser aditivado no quesito valor, mas não poderá haver alteração do valor do projeto selecionado, os valores aditivados deverão ser repassados diretamente aos classificados no edital, respeitada a respectiva ordem de classificação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigorará até 30 de abril de 2021, contando da data da publicação da súmula no DOE, e sem possibilidade de prorrogação desse prazo.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser alterado, conforme mencionado na subcláusula segunda da Cláusula Quarta.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A SEDAC monitorará, acompanhará e fiscalizará a execução do Termo de Parceria, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Sistema Pró-Cultura.





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o término do cronograma de execução do Plano de Trabalho, o proponente deverá anexar ao Sistema a prestação de contas, **em até 30 (dias) dias** exclusivamente através do Espaço do Proponente, composta pelos seguintes documentos:

- a) Relatório de Realização do Objeto do Projeto, detalhando todas as atividades desenvolvidas e apresentando dados estatísticos, tais como profissionais envolvidos direta e indiretamente na realização do projeto.
- a.1) No relatório de Realização do Objeto do Projeto, deverá constar a comprovação da execução de todas as metas ou etapas listadas no Cronograma de Execução do plano de trabalho, tais como: fotos; link para vídeos; textos; capturas de tela; declarações; atestados; clipagem de imprensa e mídias sociais; materiais de divulgação e outros produtos resultantes;
- b) comprovação do lançamento e execução do edital de premiação, através de:
- b.1) comprovação de publicação do lançamento e abertura de inscrições
- b.2) planilha informando a relação de propostas inscritas, classificadas e desclassificados (nome do projeto, indicado à premiação);
- b.3) comprovação de publicação das propostas selecionadas;
- b.4) atestado de recebimento dos selecionados no processo seletivo, através de comprovação de depósito em conta própria do respectivo CPF ou CNPJ;
- c) declaração do contador do projeto de que acompanhou a execução financeira e de que foram cumpridas as obrigações legais;
- d) extratos da conta-corrente específica do projeto, mês a mês, compreendendo todo o período de movimentação, acompanhados de conciliação bancária;
- e) comprovante de devolução de saldos não utilizados;
- f) comprovação dos rendimentos auferidos com a aplicação financeira dos recursos;
- g) prova de recolhimento dos impostos devidos no âmbito da execução, se for o caso;
- h) comprovação de pagamentos relacionados a custos de execução do projeto, evidenciando nome do credor, número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica;
- i) apresentar um relatório complementar, contendo avaliação de resultados desses projetos (cumprimento de objeto), informando os projetos aprovados, aprovados com ressalva e não aprovados, conforme previsto na IN SEDAC n° 06/2020.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo para o envio da prestação de contas não será prorrogado

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**: A SEDAC poderá convocar o proponente a apresentar a prestação de contas, inclusive de forma pública, demonstrando a devida realização do projeto, em data e local que julgar conveniente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**: Os documentos que integram a prestação de contas deverão ser enviados contendo identificação clara do conteúdo a que se referem.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**: Durante a execução do objeto, sempre que julgar necessário, a SEDAC poderá solicitar prestação de contas parcial no prazo designado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA**: Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.





MINISTÉRIO DO **TURISMO** 



**SUBCLÁUSULA SEXTA**: Havendo inconsistência na prestação de contas, poderão ser solicitados o extrato bancário completo e os comprovantes de pagamentos e despesas do projeto.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**: A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA é responsável pela manutenção de toda documentação referente ao projeto, devendo a mesma ser mantida em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da homologação da prestação de contas.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A prestação de contas será analisada e avaliada pela Comissão de Fiscalização, que emitirá parecer técnico sobre a realização do objeto contratado.

**SUBCLÁUSULA NONA:** A Comissão de Fiscalização poderá diligenciar o proponente solicitando complementação das comprovações, caso considere insatisfatórias as informações apresentadas no Relatório de Realização do Objeto do Projeto.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** O cumprimento do objeto será atestado pela Comissão de Fiscalização, resultando da análise da documentação apresentada para os fins de prestação de contas da ação descrita no artigo anterior, de acordo com a seguinte classificação:

- I- Aprovado;
- II- Aprovado com ressalvas, quando atingido o objeto de forma satisfatória, ainda que não integral;
- III Não aprovado.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Na hipótese de não aprovação do projeto, será exigido do proponente a comprovação de efetivação das despesas por notas fiscais, bem como de todos os pagamentos realizados, a fim de liquidação dos valores a serem ressarcidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** Constatada a execução do projeto em desacordo com o aprovado, com as normas vigentes ou com a legislação específica, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA deverá devolver os recursos não comprovados, devidamente corrigidos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA**: A constatação, em qualquer tempo, de falsidade documental, de inadimplência do contratado junto aos órgãos municipal, estadual e/ou federal, ou de fato cuja gravidade incorra em prejuízo ao objetivo proposto, a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA estará sujeito a responsabilização cível e penal.

#### CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens que porventura forem adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo na execução do projeto, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES









No caso de execução do presente instrumento em desacordo com o Plano de Trabalho e a legislação vigente, não apresentação da prestação de contas ou não aprovação da prestação apresentada a Organização Parceira ficará com o CEPC irregular, impedido de apresentar projetos, até regularizar a situação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

PORTO ALEGRE, de de 2020.

BEATRIZ HELENA MIRANDA ARAUJO Secretária de Estado da Cultura

ORGANIZAÇÃO PARCEIRA

Testemunhas:

1. 2.

CPE nº CPE nº